



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 3.974/2025

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa "Motoboy Socorrista" no Estado da Paraíba, visando à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros.”

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Motoboy Socorrista", no âmbito do Estado da Paraíba, destinado à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, com o objetivo de atuar como agentes de suporte imediato a vítimas de acidentes de trânsito até a chegada das equipes especializadas.

**Art. 2º** A coordenação do programa ficará a cargo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba:

I – Definir e executar a grade curricular do curso de capacitação, com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros;

II – Ministras o treinamento técnico, incluindo módulos teóricos e práticos;

III – Emitir certificação aos participantes que comprovarem aptidão para a prestação de socorro emergencial;

IV – Monitorar e avaliar os resultados do programa, com indicadores de impacto no atendimento pré-hospitalar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

**Art. 4º** O curso de capacitação será estruturado conforme as diretrizes técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba e deverá abranger, no mínimo:

- I – Técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e suporte básico de vida;
- II – Controle de hemorragias e imobilização de fraturas;
- III – Atendimento inicial a vítimas de traumatismos cranioencefálicos e politraumas;
- IV – Manejo de obstrução de vias aéreas e choque hipovolêmico;
- V – Acionamento e comunicação eficaz com os serviços de emergência;
- VI – Medidas de autoproteção e segurança no local do acidente.

**Parágrafo único** – O treinamento será realizado em unidades do Corpo de Bombeiros ou em locais conveniados, podendo incluir carga horária teórica em formato de ensino a distância (EAD) e treinamento prático presencial.

**Art. 5º** O programa será destinado exclusivamente a motociclistas profissionais devidamente cadastrados nos órgãos de fiscalização de trânsito, incluindo:

- I – Motofretistas registrados conforme a legislação vigente;
- II – Condutores de motocicletas que atuam no transporte de bens ou produtos via plataformas digitais ou serviços autônomos.

**§ 1º** A certificação concedida terá validade de dois anos, sendo renovável mediante participação em módulos de atualização.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

§ 2º Motociclistas certificados poderão ser beneficiados com incentivos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tais como:

1. Descontos em tributos estaduais vinculados à atividade profissional;
2. Priorização no acesso a linhas de crédito para modernização de equipamentos de segurança;
3. Reconhecimento oficial em programas de incentivo à segurança viária.

**Art. 6º** O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de:

I – Dotação orçamentária específica, no âmbito das políticas estaduais de segurança no trânsito e saúde pública;

II – Convênios com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas do setor logístico;

III – Parcerias público-privadas, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O Corpo de Bombeiros poderá firmar acordos de cooperação técnica para aprimoramento e ampliação do programa, sem comprometer sua autonomia operacional.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para a execução do programa.

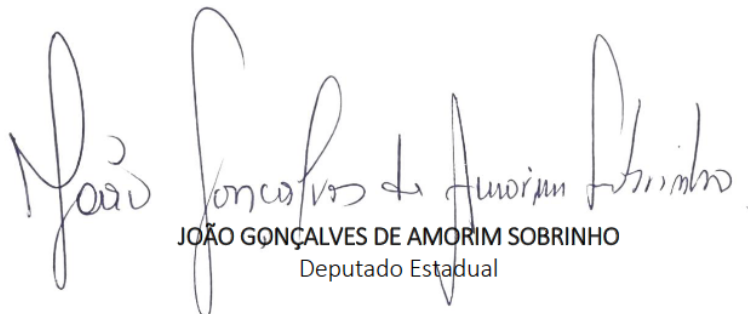
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 6 de março de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

  
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

### JUSTIFICATIVA

O Programa "Motoboy Socorrista" tem como principal objetivo capacitar motociclistas profissionais em técnicas de primeiros socorros, permitindo-lhes atuar como agentes de suporte imediato em casos de acidentes de trânsito. Essa iniciativa visa atingir pelo menos 3 resultados:

I) Redução do Tempo de Resposta: Estudos indicam que o tempo de resposta dos serviços de emergência é crucial para a sobrevivência das vítimas. A presença de motociclistas capacitados pode reduzir significativamente esse intervalo.

II) Diminuição da Mortalidade e Morbidade: A prestação de primeiros socorros imediatos pode aumentar as chances de sobrevivência e minimizar sequelas em vítimas de acidentes. A capacitação dos motociclistas, que frequentemente são os primeiros a chegar ao local do acidente, é estratégica para esse fim.

III) Valorização e Profissionalização dos Motociclistas: Ao receberem treinamento especializado, os motociclistas ampliam suas competências profissionais, contribuindo para a valorização da categoria e para a promoção de uma cultura de segurança no trânsito.

Com base no exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas Deputados para aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa.

João Pessoa/PB, 6 de março de 2025.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

*João*  
*João Gonçalves de Amorim Sobrinho*

**JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**  
Deputado Estadual